

Impugnação do edital

wagner@reformacelevadores.com.br <wagner@reformacelevadores.com.br>

Qua, 04/03/2020 15:04

Para: gamasupel@hotmail.com <gamasupel@hotmail.com>

 1 anexos (473 KB)

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.pdf;

Boa tarde.

Segue anexo pedido de impugnação do edital.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, ROGÉRIO PEREIRA SANTANA

SUPEL-RO Mat. 300109135

Ref.: EDITAL DE PREGAÇÃO ELETRÔNICO

Nº. 618/2019/GAMA/SUPEL/RO

A Reformar Elevadores Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.633.171/0001-28, com sede na Razão social da empresa: PRAÇA TANCREDO NEVES, 86 CENTRO_Telefone: (77)_3202-5080 – Fax: (77) 3202-5080 – Celular: (77) 99201-1287 Email:contato@reformacelevadores.com.br, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de impugnar nos termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item nº 13.8.10, que vem assim redacionada:

“A não apresentação do Atestado de Vistoria ou da Declaração de Ciência das Condições do Edital acarretará a inabilitação da empresa licitante.”

Sucedede que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que “A não apresentação do Atestado de Vistoria ou da Declaração de Ciência das Condições do Edital acarretará a inabilitação da empresa licitante”, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedoras ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

III – DO PEDIDO

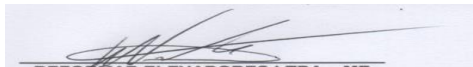
Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- *Declarar-se nulo o item atacado;*
- *Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.*

Nestes Termos

P. Deferimento

Vitória da Conquista 04 de março 2020,



REFORMAR ELEVADORES LTDA – ME
Wagner Alves dos Santos
C.I.: 921576889 SSP/BA
Sócio-Administrador

REFORMAR ELEVADORES LTDA

CNPJ: 21.633.171/0001-28